



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Decreto nº 022/2021.

Autoriza os incentivos fiscais e creditícios na forma da Resolução nº 03/2021 da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Lei Municipal nº 1.158, de 09 de julho de 2021 à Empresa YOU ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 42.168.697/0001-54, e dá outras providências.

Pedro Henrique de Jesus Pereira, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas Legais:

DECRETA:

Art. 1º RESOLVE apreciar e deferir a concessão de incentivos governamentais YOU ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.168.697/0001-54, estabelecida no endereço situado área localizada na Rua Em Projeto, setor 14, lote 7000, quadra 05, distrito-01, BR 101, KM 169, Polo Industrial Governador Eduardo Campos, Teotônio Vilela, Alagoas, inscrição imobiliária nº 01.14.005.8000.001, conforme segue:

I - Isenção do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, pelo período de 15 (quinze) anos, nos termos da Lei Municipal nº 931, de 17 de agosto de 2015;

II – Redução da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN a proporção de 2,00% (dois por cento);

III – Isenção sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel, ficando o presente incentivo, condicionado ao atendimento do início da construção das instalações da unidade fabril, em até 120 (cento e vinte) dias após a aprovação da Resolução nº 003/2021 do Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

IV – Incentivo locacional por venda subsidiada com destinação específica voltada para implantação de empreendimento industrial com área compreendida de 30.050,51 m² (trinta mil e cinquenta metro quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados) imóvel



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

registrado sob o protocolo geral nº 19.944, Livro 1-AG, em 02/08/2018, livro 02, ficha 1V, matrícula nº 6.377 do Serviços de Notas e registros do Único Ofício de Junqueiro/AL, no valor de R\$1,00 (um real) por metro quadrado no imóvel descrito abaixo:

Partindo do vértice "V1" de coordenada, 95358,30 e 361657,02 e o alinhamento da Faixa de acesso ao Polo Industrial, até o vértice "V2" de coordenada 95358,51 e 361647,45 95358,30 E 361657,02 com extensão de 287,11 m, extensão essa definida como frente do bem imóvel. Deste vértice deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 105,66 m confrontando do lado direito com o terreno de propriedade da empresa FAZ FORTE até chegar ao vértice "V3" de coordenadas 95355,33 e 361647,97. Daí deflete a esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 286,54 m confrontando-se do lado direito com Fazenda Risco II até o vértice "V4" de coordenadas 95354,83 e 361657,45. Daí deflete à esquerda com um ângulo de 90° e segue por uma distância de 103,75 m confrontando do lado direito com Lote de Propriedade da Prefeitura de Teotônio Vilela até chegar novamente ao vértice "V1", fechando assim o perímetro deste memorial descritivo. A área compreendida é de 30.050,5164 m² e seu perímetro é de 783,1987 m lineares.

NORTE: COM FAZENDA RISCO II

SUL: COM FAIXA DE ACESSO AO POLO INDUSTRIAL

LESTE: COM LOTE DA EMPRESA FAZ FORTE

OESTE: COM LOTE DA PREFEITURA DE TEOTÔNIO VILELA

DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA.

Art. 2º - Os incentivos governamentais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 931, de 17 de agosto de 1995 e no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, na legislação tributária genericamente aplicável e na resolução nº 03/2021 oriunda da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela/Alagoas.

Art. 3º - Com relação as obrigações pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas nos artigos 4º e 12 da Lei Municipal nº 931/2015 e do Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

Art. 4º - Obriga-se a Beneficiária a manter, em local visível de seu estabelecimento, uma placa identificativa, de conformidade com o modelo fornecido pelo Município de Teotônio Vilela, através das suas Secretarias da Indústria, Comércio e Turismo ou da Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do Programa de Apoio ao desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas.

Art. 5º - Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia da Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela e mediante consulta e pareceres técnicos da Controladoria e Procuradoria Municipal.

Art. 6º - A perda ou suspensão dos benefícios ora concedidos ocorrerão no caso de a empresa incorrer nas hipóteses contidas no Capítulo VIII, da Lei nº. 931, de 17 de agosto de 2015 e Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015, no que compete ao empreendimento beneficiado.

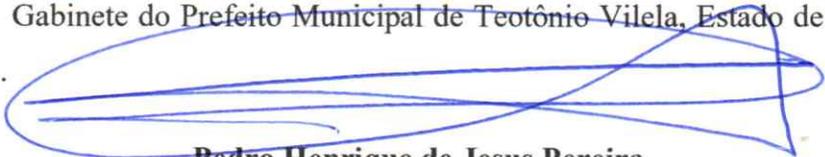
Art. 7º - Fica a empresa obrigada a iniciar no prazo máximo 120 (cento e vinte) dias, contados do deste decreto concessivo dos incentivos, a implantação do projeto submetido à Comissão Especial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Teotônio Vilela, conforme disposto no Decreto nº 17 de 21 de agosto de 2015 e Lei Municipal nº 931 de 17 de agosto de 2015.

Art. 8º - Deverá a empresa beneficiada atender as obrigações principais e acessórias previstas na legislação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, dispostas ou não na resolução nº 03/2021.

Art. 9º - A empresas beneficiária, para o início da fruição dos incentivos concedidos, deverá se adequar aos parâmetros exigidos pela legislação ambiental sob pena de perda da concessão dos incentivos supramencionados.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, em 30 de julho de 2021.


Pedro Henrique de Jesus Pereira

Prefeito Municipal